

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 02/2025

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e à Diretora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência a adoção de providências para a realização das adequações do SAMU Estadual, dispostas no Termo de Obrigação a Cumprir - Relatório de Inspeção Sanitária DIVISA Nº 242/2024.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que em razão de notícia veiculada na internet a respeito das condições precárias de trabalho dos médicos do Complexo Regulador Estadual, foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 79/2024 (SIMP 000100- 027/2024);

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde do Trabalhador é uma das ações de Vigilância em Saúde que visa promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade, redução de riscos e vulnerabilidade da população trabalhadora, detectando e analisando fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, de modo a fornecer subsídios para o planejamento, execução e avaliação de intervenções sobre os referidos aspectos, objetivando a eliminação ou controle;

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial, a equipe técnica de fiscais da DIVISA/CEREST inspecionaram *in loco* a base operacional do SAMU Estadual e coletaram dados que subsidiaram a elaboração do Relatório de Inspeção Sanitária Nº 242/2024 e do Termo de Obrigação a Cumprir.

CONSIDERANDO que a referida equipe constatou que a maioria das cadeiras e mobiliários seguem as diretrizes da Norma Regulamentadora 17, que trata da Ergonomia e Norma Brasileira Regulamentadora, no entanto, ficou constatado que os mobiliários precisam de manutenção corretiva e reposição para os que estão danificados e em desuso;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que foi observado que os médicos utilizam poltronas custeadas por eles, apesar de não seguirem as normas de segurança e conforto;

CONSIDERANDO que foi pontuado no referido relatório a ausência de manutenção predial e a necessidade de reparos na estrutura física, instalações elétricas e hidrossanitárias;

CONSIDERANDO que há queixas dos profissionais quanto a qualidade e horários do fornecimento da alimentação, que é realizada por empresa terceirizada (a título de exemplo, a entrega da refeição para os plantonistas da noite é realizada por volta das 15 horas, ficando assim horas armazenada);

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a recomendação se rege, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares** (e a pessoa que venha a lhe substituir) e à **Diretora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Sra. Christiane Macedo da Rocha Leal** (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providencie as seguintes adequações no **SAMU Estadual**, em conformidade com o **Termo de Obrigação a Cumprir - Relatório de Inspeção Sanitária DIVISA Nº 242/2024**, nos seguintes prazos:

IMEDIATO:

1) retirada das cadeiras quebradas e bebedouro da sala de regulação do SAMU;

30 (TRINTA) DIAS:

2) Reparo de vaso sanitário danificado e manutenção das pias do banheiro;

3) reparo da porta do repouso feminino;

4) melhoria e reajuste no horário da entrega das refeições;

60 (SESSENTA) DIAS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

5) adequações dos banheiros para pessoas com deficiência física.

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2025.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça – 12ª PJ